



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=LEI Nº 3.850, DE 29 DE AGOSTO DE 2025=

**Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito
Leandro César Silva Valadares)**

"Institui as condições e procedimentos para a ocupação temporária e a celebração de Termos de Cooperação para a adoção de espaços públicos por pessoas físicas e jurídicas no Município de Morro Agudo, e dá outras providências".

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE MORRO AGUDO"

Art.1º - Fica instituído o programa "Adote Morro Agudo", que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada, de associações e de pessoas físicas na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos e bosques.

Art.2º - Para efeitos desta Lei, são considerados logradouros públicos para fins de adoção, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pelo Executivo:

- I** – Parques naturais;
- II** – Parquinhos infantis;
- III** – Academias populares;
- IV** – Rotatórias;
- V** – Canteiros;
- VI** – Jardins;
- VII** – Praças;
- VIII** – Áreas de ginástica e lazer.

Art. 3º - Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza, urbanização e implantação de melhorias de logradouros públicos firmados entre o adotante (pessoa física, pessoa jurídica ou associação) e o Município dar-se-ão através de Termo de Cooperação, onde constarão as atribuições das partes.

Parágrafo único - O Termo de Cooperação terá duração máxima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante comunicação de intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art.4º - Em troca dos serviços e investimentos realizados, o adotante poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo aos seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

I – Inscrição dos dizeres: "Programa ADOTE MORRO AGUDO - Este local é conservado por ...";

II – Além dos dizeres, poderá ser inserida a logomarca da empresa ou nome do adotante na placa;

III – O tamanho da placa deverá ser proporcional às dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 4 m² (quatro metros quadrados);

IV – Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem e sem poluição visual.

Art.5º - Os adotantes, em reconhecimento à sua colaboração com o desenvolvimento e a conservação do patrimônio público, terão os seguintes incentivos fiscais:

I – A pessoa jurídica que firmar Termo de Cooperação terá desconto de até 20% (vinte por cento) em seu Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel onde se encontra seu principal endereço cadastrado junto à Receita Federal, desde que localizado no município de Morro Agudo;

II – A pessoa física que firmar Termo de Cooperação será contemplada com 10% (dez por cento) de desconto em seu Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel de sua residência principal ou que seja seu contribuinte direto no Município.

§1º - O benefício fiscal será concedido anualmente, mediante comprovação do cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Cooperação.

§2º - O desconto no IPTU não será cumulativo, sendo aplicado sobre o valor devido antes de outras deduções ou isenções.

III – A atribuição de aprovação do projeto, concessão de isenção fiscal e fiscalização caberá a comissão permanente de fiscalização de espaços públicos, áreas verdes e praças.

Art.6º - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante, mediante aprovação do Executivo Municipal.

Art.7º - A adoção de um espaço público poderá ser destinada para, dentre outras finalidades aprovadas pelo Executivo:

I – Urbanização;

II – Implantação de áreas de esporte e lazer;

III – Conservação e manutenção da área adotada;

IV – Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V – Medidas de proteção e segurança.

Parágrafo único - Embora a iniciativa privada ou pessoa física adote o espaço, o controle sobre o mesmo continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação e implantação dos projetos, uma vez que o Termo de Cooperação somente será concretizado com a anuência do Poder Público.

Art. 8º - Ficam instituídas as condições e os procedimentos para a ocupação temporária e a celebração de Termos de Cooperação para a adoção de espaços públicos, com o objetivo de promover a revitalização e a



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

dinamização dos espaços urbanos, a promoção da economia local e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos no Município de Morro Agudo.

Art. 9º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Logradouro Público: Toda área de domínio público, de uso comum do povo, destinada ao trânsito, estacionamento, recreação, lazer, urbanização ou outras finalidades de interesse público.

II – Ocupação Temporária: A permissão de uso de caráter precário e revogável, mediante Termo de Permissão de Uso (TPU), para a instalação de mobiliário em logradouro público adjacente a estabelecimentos comerciais, tais como bares e restaurantes, visando a expansão de suas áreas de atendimento.

III – Programa "Adote Morro Agudo": Iniciativa de caráter colaborativo que busca o apoio da iniciativa privada, de associações e da pessoa física na conservação, manutenção, limpeza, urbanização, implantação de melhorias e promoção de atividades em praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos e bosques.

IV – Termo de Cooperação: Instrumento jurídico que formaliza a parceria entre o Município e o particular (pessoa física ou jurídica) para a gestão compartilhada de um logradouro público no âmbito do Programa "Adote Morro Agudo".

CAPÍTULO II- DA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS PÚBLICOS POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.10 - A ocupação temporária de logradouros públicos por bares e restaurantes poderá ser autorizada, mediante solicitação e observância das disposições desta Lei e de sua regulamentação.

§1º - Os espaços passíveis de ocupação incluem calçadas, praças, largos, bulevares, recuos de alinhamento e outras áreas adjacentes aos estabelecimentos comerciais, desde que não prejudiquem a circulação de pedestres, veículos e a acessibilidade.

§2º - A ocupação temporária terá como finalidade exclusiva a instalação de mobiliário removível para serviço de alimentos e bebidas aos clientes do estabelecimento, vedada a instalação de estruturas fixas ou que impeçam a remoção diária ou em caso de necessidade pública.

Art.11 - São requisitos para a concessão da autorização de ocupação temporária:

I – O estabelecimento comercial deverá possuir as devidas licenças de funcionamento e sanitárias, em dia, para sua atividade principal.

II – A ocupação deverá respeitar os limites de ocupação da calçada ou logradouro, garantindo uma faixa livre mínima para pedestres de 1,20m (um metro e vinte centímetros), ou largura superior definida por normas de acessibilidade e segurança, e não obstruir rampas de acessibilidade, entradas de imóveis, pontos de ônibus, hidrantes, sinalizações ou equipamentos urbanos.

III – O mobiliário permitido (mesas, cadeiras, ombrelones, floreiras) deverá ser removível, de fácil manuseio e estética compatível com o entorno urbano, vedada a utilização de elementos que descaracterizem o espaço público.

IV – A ocupação deverá observar os critérios de segurança, acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e salubridade, conforme a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

V – O estabelecimento deverá zelar pela limpeza e conservação da área ocupada e seu entorno imediato, responsabilizando-se pela destinação adequada de resíduos.

VI – Deverá ser garantido o controle de ruído, de modo a não perturbar a vizinhança, em conformidade com as normas municipais de poluição sonora.

Art.12 - O procedimento de solicitação e autorização da ocupação temporária observará o seguinte:

I – A solicitação deverá ser protocolada junto ao órgão municipal competente, acompanhada da documentação exigida em regulamento, incluindo planta de situação, descrição do mobiliário e termo de responsabilidade.

II – O órgão municipal competente terá o prazo de 30 dias para análise e manifestação sobre a solicitação, podendo solicitar informações ou adequações adicionais.

III – A aprovação da solicitação resultará na emissão de um Termo de Permissão de Uso (TPU) de caráter precário e revogável a qualquer tempo pelo Executivo, sem direito a indenização.

IV – A taxa de ocupação do espaço público será de R\$ 300,00 para áreas de até 250m² e em áreas com espaços maiores será acrescido o valor de R\$1,00 por metro quadrado que ultrapassar 250m²

a) Considerando que não constitui majoração a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo de tributos, conforme estabelece o §2º do art. 97 do Código Tributário Nacional, fica definido para atualização anual da respectiva taxa a inflação acumulada no período de novembro do ano anterior a outubro do ano de atualização, calculada pelo índice IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, podendo esta atualização que não equivale a majoração ser editada e publicada por decreto do executivo.

Art.13 - As condições de uso da área ocupada temporariamente incluem:

I – O horário de funcionamento deverá estar em consonância com o horário de funcionamento do estabelecimento principal, respeitadas as normas de sossego público.

II – É vedada a preparação de alimentos ou bebidas diretamente no espaço público.

III – O estabelecimento é responsável pela segurança do mobiliário e dos usuários na área ocupada.

IV – A fiscalização da ocupação será exercida pelos órgãos municipais competentes, podendo aplicar sanções em caso de descumprimento.

III – O Pagamento de taxa anual estabelecida no artigo 12, inciso IV.

Paragrafo único - O comerciante que utilizar o espaço público e participar do programa "Adote Morro Agudo", fica isento da referida taxa, sendo vedada o acúmulo deste com o desconto do IPTU que trata o art. 5º, II desta lei.

Art.14 - O Termo de Permissão de Uso (TPU) terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

mediante solicitação do interessado e nova avaliação do cumprimento das condições desta Lei e sua regulamentação.

Art.15 - A autorização de ocupação poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Executivo, por interesse público ou em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, no TPU ou na regulamentação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS, FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 16 - A fiscalização e o monitoramento do cumprimento desta Lei e de sua regulamentação, bem como dos Termos de Permissão de Uso e dos Termos de Cooperação, competem aos órgãos municipais designados pelo Executivo.

Art.17 - O descumprimento das disposições desta Lei, de sua regulamentação ou das cláusulas dos Termos de Permissão de Uso e dos Termos de Cooperação sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente:

I – Advertência por escrito;

II – Multa, cujo valor será definido em regulamento, podendo ser dobrado em caso de reincidência; **III** – Suspensão da autorização ou do Termo de Cooperação por prazo determinado; **IV** – Cassação da autorização ou rescisão unilateral do Termo de Cooperação, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis e da obrigação de reparação de danos. Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Art.18 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, mediante Decreto, que detalhará os procedimentos, formulários, taxas, critérios de fiscalização e demais disposições necessárias à sua plena execução.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, SP, 29 de agosto de 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.